



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Campus Alta Floresta  
Departamento de Administração e Planejamento

NOTA TÉCNICA Nº 25/2021 - ALF-DAP/ALF-DG/CALF/RTR/IFMT

Alta Floresta/MT, 27 de agosto de 2021.

**Pregão Eletrônico SRP nº. 20/2021**  
**Processo nº. 23193.000152.2021-21**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Agente de Portaria e Recepcionista para atender aos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **SOLICITAÇÃO DE CORREÇÕES Nº 04**

#### **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENCAMINHADAS PELOS LICITANTES**

#### **ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES:**

Nos termos do Item 8.14 do Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço. Portanto, ao efetuar os ajustes solicitados pelo Pregoeiro, **o Licitante não poderá em hipótese alguma majorar o preço da proposta.**

Nos termos do Item 8.14.2 do Edital, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Alertamos que, nos termos do Item 8.12 do Edital, todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Segue abaixo a análise individualizada das planilhas encaminhadas para cada item/grupo do certame.

#### **GRUPO 01: Fornecedor DELTA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**

No MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO da Planilha, faz-se necessária a inclusão da Gratificação por Assiduidade, conforme estipulado na 3ª Faixa Salarial da CCT utilizada pela Licitante. Portanto, a Licitante deverá realizar a devida correção na sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

No SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários da Planilha, conforme determina o §3º da Cláusula Décima Sexta da CCT utilizada pela Licitante, é vedada a realização do desconto de 6% (seis por cento) no salário do empregado beneficiário do transporte alternativo. Portanto, a Licitante deverá realizar a devida correção na sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

No SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais da Planilha, a licitante omitiu o custo referente a férias, em total divergência com o estipulado na IN SEGES nº 05/2017 e nos Cadernos Técnicos da SEGES/ME. Portanto, a Licitante deverá realizar a devida correção na sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

No SUBMÓDULO 4.2: Intraornada da Planilha, o cálculo do valor devido a título de indenização do intervalo intraornada está incorreto. Conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Quadragésima Terceira da CCT utilizada pela Licitante, a indenização pela não concessão do intervalo intraornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho. Portanto, a Licitante deverá realizar a devida correção na sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

No MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO da Planilha, foi informada a alíquota de 3% para o ISS. No entanto, conforme Lei nº 1.527/06, do Município de Alta Floresta, a alíquota correta é 5%. Portanto, a Licitante deverá realizar a devida correção na sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Por fim, cabe esclarecer que caso o Licitante continue a omitir custos obrigatórios da sua Planilha, iremos realizar a desclassificação da proposta, nos termos do Item 8.4.4.1 e 8.4.4.1.2 do Edital. Portanto, deixamos o Licitante ciente de que, caso não consiga demonstrar a exequibilidade da sua proposta, após as devidas correções anteriormente solicitadas, iremos desclassificá-la por ser inexequível.**

#### **GRUPO 06: Fornecedor DELTA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**

No SUBMÓDULO 2.2 e no MÓDULO 6 da Planilha, o Fornecedor informou percentuais de encargos sociais e tributos referentes às empresas optantes pelo Simples Nacional. No entanto, conforme disciplina o Art. 17, Inc. XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006, é vedada a adoção do Simples Nacional por empresas que realizem cessão ou locação de mão-de-obra, com exceção das que atuam **exclusivamente** com serviços de vigilância ou limpeza e conservação, nos termos do §§5º-B a 5º-E, do Art. 18 da mesma Lei. O entendimento acima é corroborado pela Solução de Consulta nº 57 – COSIT, de 27 de fevereiro de 2015, da Receita Federal. Portanto, solicitamos que a empresa altere toda a sua planilha, considerando a adoção de regime tributário compatível com o objeto licitado.

Alertamos que, caso a Licitante encaminhe novamente a Planilha de Custos e Formação de Preços sem as alterações devidas, realizaremos a desclassificação da proposta por desatendimento da convocação realizada pelo Pregoeiro.

**FABRÍCIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES**

Pregoeiro Oficial

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabricio Geraldo dos Santos Rodrigues, ECONOMISTA**, em 27/08/2021 16:12:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 232261

Código de Autenticação: f5fdf3c431

